



DGES Direcção Geral do Ensino Superior
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DESPACHO N.º 41/DIR/2010

ASSUNTO: ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA DA DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR.

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (*cf.* alínea *d*) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).
2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador da avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores realiza-se através de escrutínio secreto, sendo os universos de eleitores e elegíveis coincidentes, abrangendo a totalidade dos trabalhadores do serviço.
5. Assim, nos termos do artigo º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino que **a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia 15/12/2010, entre as 09h30 e as 17h30, na sala n.º 18, do 8.º piso da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES).**
6. Mais determino que:
 - 6.1 Seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da DGES, a qual integrará três elementos efectivos e dois suplentes, sendo que um dos elementos efectivos será designado como Presidente da mesa.
 - 6.2 A data limite para a indicação, pelos trabalhadores da DGES, da constituição das mesas de voto será o dia 03/12/2010, através de reunião geral a realizar-se pelas 10h00 desse dia, na sala n.º 18, do 8.º piso da DGES.

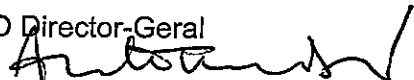
**DGES Direcção Geral do Ensino Superior**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- 6.3** Na falta dessa indicação, serão por mim designados os membros constituintes das mesas de voto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 6.4** A Divisão do Apoio Técnico e Administrativo prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do acto eleitoral.
- 6.5** Os resultados do processo de eleição deverão ser-me comunicados pelo Presidente da mesa de voto até ao dia útil seguinte à realização das eleições.
- 6.6** Serão eleitos como vogais representantes dos trabalhadores da DGES os 6 (seis) trabalhadores que obtiverem o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
- 6.7** De entre os 6 (seis) trabalhadores eleitos para a Comissão Paritária, serão vogais efectivos os 2 (dois) trabalhadores que tiverem reunido a maioria dos votos, sendo os restantes eleitos como vogais suplentes, por ordem decrescente, no sentido da votação realizada.
- 6.8** No caso de se verificar um empate em lugares determinantes, para a clarificação dos resultados, considerar-se-ão eleitos, de entre os trabalhadores que têm o mesmo número de votos, aqueles que tenham maior antiguidade no exercício das suas funções.
- 6.9** Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
- 6.10** A não participação dos trabalhadores na eleição implica, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
- 7.** O presente despacho deverá ser publicitado na página electrónica da DGES, nos termos legais.

Lisboa, 29/11/2010.

O Director-Geral


(Prof. Doutor António Morão Dias)